

## **RESOLUÇÃO COMAS Nº 270, de 27 de Março de 2008**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para discussão do modelo institucional para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS.

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil nos artigos 194 em seu caput e 203 incisos I, II e IV, a Lei Orgânica de Assistência Social no art. 2º incisos I, II e IV e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que trata da proteção social como direito de cidadania.

Considerando a especificidade das ações a serem desenvolvidas nos CREAS, a necessidade da implantação desse serviço na cidade de São Paulo e a promoção da política de atendimento aos cidadãos, resolve:

Constituir o Grupo de Trabalho para discussão do modelo institucional para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, denominado GT CREAS.

### **DA CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A presente Resolução estabelece as regras de funcionamento do Grupo de Trabalho GT CREAS, criado em acordo com o artigo 39 em seus parágrafos primeiro e segundo do Regimento Interno COMAS-SP - Resolução 244/2007/COMAS-SP de 28 de Novembro de 2007.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho tem duração de até 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos e sugerir ao COMAS-SP e a SMADS proposta de regulamentação do serviço proposto.

### **DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 3º. O Grupo de Trabalho é composto por dois representantes do COMAS-SP, dois representantes de SMADS, dois representantes do Fórum da Assistência Social da Cidade de São Paulo – FAS e seis representantes de entidades conveniadas com SMADS sendo estes:

- I. Dois representantes de SMADS:
  - Gleuda Simone T. Apolinário;
  - José Carlos Bimbate.
  
- II. Dois representantes do COMAS-SP:
  - Darcy Diago Finzetto;

- Silvana Cappellini.
- III. Dois representantes do Fórum da Assistência Social da Cidade de São Paulo – FAS:
  - Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
  - Eduardo Batista Faiolla
- IV. Seis representantes de Entidades / Organizações Conveniadas a serem indicados pelo FAS, dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, dentre estes, com prioridade para os executores dos seguintes serviços:
  - Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher;
  - Centro de Referência para Pessoa com Deficiência;
  - Núcleo de Apoio Habilitação e Reabilitação Social;
  - Centro de Referência do Imigrante, Migrante e Adultos em Situação de Rua;
  - Serviço de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias;
  - Núcleo de Proteção Psicossocial Especial;
  - Centro Dia para Idosos;
  - Centro de referência da Criança e do Adolescente;
  - Abrigos para Criança e Adolescente;
  - Abrigo Especial para Pessoa com Deficiência;
  - Centros de Acolhida;
  - Presença Social nas Ruas para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e Trabalho Infantil e Adultos em situação de rua.
  - Serviço de Proteção jurídico social e apoio psicológico.

REPRESENTANTES:

- Vinicius Figueira Boim
- Ana Cláudia Lima de Souza
- Ivone de Assis Dias
- Daniella Clasen Sanches
- Virginia Regina Oliveira

OBSERVADORES:

- Aline Pecequillo
- Fernanda Vilalba

Artigo 4º. É atribuição do GT CREAS:

- I – Formular e apresentar a SMADS e ao COMAS-SP, propostas para implantação do novo modelo institucional do CREAS;
- II – Discutir e propor a caracterização deste novo modelo descentralizado, sua concepção, seu fluxo, sua metodologia e os custos necessários a sua implementação;
- III – Propor critérios de elegibilidade dos usuários e requisitos para caracterizar o novo modelo em sua especificidade;

IV – Sugerir critérios que sejam relevantes para subsidiar a implantação dos futuros CREAS.

Artigo 5º. As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP, às 5ª feiras das 9 às 12 horas.

Parágrafo primeiro. As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo. A participação nas reuniões fica restrita aos seus membros e convidados.

Artigo 6º. As reuniões serão registradas através de atas que serão lidas e aprovadas no final da respectiva reunião.

Artigo 7º. A pauta da reunião do grupo constará de propostas de:

I – Implantação do novo modelo institucional do CREAS;

II – Caracterização deste novo modelo descentralizado, sua concepção, seu fluxo, sua metodologia e os custos necessários a sua implementação;

III – Critérios de elegibilidade dos usuários e requisitos para caracterizar o novo modelo em sua especificidade;

IV – Critérios que sejam relevantes para subsidiar a implantação dos futuros CREAS.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo COMAS-SP.

Artigo 9º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua apreciação aprovação e publicação pelo COMAS-SP.